



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Monte Santo

1

Sexta-feira • 22 de Novembro de 2019 • Ano IX • Nº 1607

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Monte Santo publica:

- **Lei Nº 068/2019 de 22 de novembro de 2019** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso de imóvel rural público constituído por prédio escolar desativado e de propriedade deste Município, por prazo determinado, à Associação Comunitária dos Pequenos Agricultores da Fazenda Poço Dantas em de Monte Santo- Bahia e dá outras providências.
- **Resolução CMAS Nº 03 de 20 de novembro 2019** - Prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2019 a Gestão do Conselho Municipal de Assistência Social, nomeados pelo Decreto Municipal nº 318/2017 que dispõe sobre a homologação das indicações, das nomeações e posse do CMAS.
- **Decreto Legislativo Nº 001/2019 de 21 de novembro de 2019** - Dispõe sobre a Reprovação das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Monte Santo – Bahia, relativas ao exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.
- **Decreto Legislativo Nº 002/2019 de 21 de novembro de 2019** - Dispõe sobre a aprovação, sem ressalvas das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Monte Santo – Bahia, relativas ao exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Edivan Fernandes De Almeida / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Monte Santo - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WORVL28GXH707LYXBNXT9Q

Leis



LEI Nº 068/2019 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso de imóvel rural público constituído por prédio escolar desativado e de propriedade deste Município, por prazo determinado, à Associação Comunitária dos Pequenos Agricultores da Fazenda Poço Dantas em de Monte Santo- Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO - BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Monte Santo – Estado da Bahia a ceder o uso de imóveis rurais públicos constituídos por prédios escolares desativados e de propriedade deste Município, por prazo determinado, à Associação Comunitária dos Pequenos Agricultores da Fazenda Poço Dantas, situada no Município de Monte Santo, com as características expressas no artigo 2º desta Lei.

Art. 2º - A cessão de uso que se refere o Artigo 1º envolve **01 (um) prédio público atualmente desativado onde funcionava uma Escola, situado na localidade FAZENDA POÇO DANTAS – Zona Rural do Município de Monte Santo – Bahia.**

Art. 3º - A cessão de uso se dará pelo Município de Monte Santo – Estado da Bahia e Associação Comunitária dos Pequenos Agricultores da Fazenda Poço Dantas, situada no Município de Monte Santo, mediante as cláusulas e condições estabelecidas no termo de Cessão de Uso de Bens Imóveis Públicos, por tempo determinado de 30 (trinta) anos, tendo seu início na data da assinatura do Instrumento de Termo de Cessão de Uso de Bens Imóveis Públicos que passará a fazer parte integrante desta Lei, independentemente de sua transcrição, podendo ser prorrogado por igual período, mediante ajuste entre as partes.

Art. 4º - O imóvel público objeto da Cessão de Uso de que trata esta Lei deverá ser utilizado exclusivamente para a finalidade de desenvolver atividades fins



estabelecidas como objetivos da Associação Comunitária dos Pequenos Agricultores da Fazenda Poço Dantas, descritos em seus Estatutos, gerando benefícios diretos e indiretos para os moradores da Comunidade onde o imóvel se localiza.

Art. 5º - O imóvel de que trata a presente Lei fica gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, devendo tais gravames serem inseridos no Termo de Cessão de Uso de Bens Imóveis Públicos.

Art. 6º - Revoga-se, a qualquer tempo a cessão de uso de imóvel rural público celebrada em consonância com esta Lei, independentemente de notificação, com o descumprimento da cessionária de quaisquer condições estabelecidas no Termo de Cessão de Uso de Bens Imóveis Públicos, retornando o imóvel imediatamente ao Município, com todas suas benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que título for.

Art. 7º - Todas as despesas decorrentes de fornecimento de água e energia elétrica que incidirem sobre o bem imóvel correrá por conta da Associação Comunitária dos Pequenos Agricultores da Fazenda Poço Dantas a contar da data de assinatura do Termo até a devolução do imóvel ao Município de Monte Santo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Santo – (BA), 22 de novembro de 2019

EDIVAN FERNANDES DE ALMEIDA
Prefeito do Município de Monte Santo (BA)

Resoluções



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)

RESOLUÇÃO CMAS Nº 03 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), na sessão Plenária realizada no dia 20 de novembro de 2019, no uso das suas competências e atribuições que lhe são conferidas pela LEI nº 05 de março de 1997, em observação também, às normas gerais de organização da Assistência Social, estabelecidas na Lei Federal nº 8.742/93, e na Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004.

Considerando o Conselho como instância de controle social, deliberador e fiscalizador da Política Municipal de Assistência Social.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2019 a Gestão do Conselho Municipal de Assistência Social, nomeados pelo Decreto Municipal nº 318/2017 que dispõe sobre a homologação das indicações, das nomeações e posse do CMAS.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE SANTO – BA, SALA DAS SESSÕES, 20 DE NOVEMBRO DE 2019.


José Edson Tolentino da Silva
PRESIDENTE DO CMAS

Decretos



CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

Av. Luís Eduardo Magalhães nº 8888 - Centro - Monte Santo – BA CEP 48.800-000 – CNPJ nº 63.082.069/0001-21

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2019 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

*Dispõe sobre a **REPROVAÇÃO** das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Monte Santo – Bahia, relativas ao exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.*

Considerando o relatório emitido pelo Ilustre Relator da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Finanças e Contas desta Casa Legislativa, recomendando ao Plenário o acolhimento do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e a consequente reprovação total das contas do Poder Executivo Municipal, exercício de 2014;

Considerando o resultado da votação em Plenário, na Sessão Ordinária realizada em 21 de novembro de 2019, que votou pela reprovação da prestação de contas anual da Prefeitura de Monte Santo - Bahia, relativa ao exercício financeiro de 2014, e o consequente acolhimento do Parecer Prévio, emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia no Processo TCM – nº 09027-15;

Considerando ainda, o que dispõem o art. 31, § 2º da Constituição Federal e o art. 21, Parágrafo Único III, da Lei Orgânica do Município.

A Câmara Municipal de Monte Santo **DECRETA**:

Art. 1º. Fica aprovado o Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia sobre o Processo TC nº 09027-15 e, assim sendo, fica **REPROVADA** a prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Monte Santo - Bahia, relativas ao Exercício Financeiro de 2014.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Santo, 21 de novembro de 2019.

VEREADOR RODNEI DA SILVA TOLENTINO – Presidente

VEREADOR GILMAR FERREIRA PASSOS - Primeiro Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO
Av. Luís Eduardo Magalhães nº 8888 - Centro - Monte Santo – BA CEP 48.800-000 – CNPJ nº 63.082.069/0001-21

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2019 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

*Dispõe sobre a **APROVAÇÃO, SEM RESSALVAS** das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Monte Santo – Bahia, relativas ao exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.*

Considerando o relatório emitido pelo Ilustre Relator da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Finanças e Contas desta Casa Legislativa, recomendando ao Plenário o acolhimento do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, sem ressalvas e a consequente aprovação total das contas do Poder Executivo Municipal, exercício de 2017, de responsabilidade do Gestor Edivan Fernandes de Almeida;

Considerando o resultado da votação em Plenário, na Sessão Ordinária realizada em 21 de novembro de 2019, que votou pela aprovação da prestação de contas anual da Prefeitura de Monte Santo - Bahia, relativa ao exercício financeiro de 2017, em sua totalidade e o acolhimento do Parecer Prévio, emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia no Processo TCM – nº 03291e18, sem ressalvas;

Considerando ainda, o que dispõem o art. 31, § 2º da Constituição Federal e o art. 21, Parágrafo Único III, da Lei Orgânica do Município.

A Câmara Municipal de Monte Santo **DECRETA**:

Art. 1º. Fica aprovado o Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia sobre o Processo TCM nº 03291e18, reprovadas as ressalvas ali contidas e assim sendo, fica **APROVADA** em sua totalidade a prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Monte Santo - Bahia, relativas ao Exercício Financeiro de 2017.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Santo, 21 de novembro de 2019.

VEREADOR RODNEI DA SILVA TOLENTINO – Presidente

VEREADOR GILMAR FERREIRA PASSOS - Primeiro Secretário